



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

LEI ORDINÁRIA Nº 1.178/2007

**Autoriza o Poder Executivo do Município de Imperatriz – MA a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A. e dá outras providências.**

**ILDON MARQUES DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito.

§ 1º - Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de máquinas e equipamentos, destinados à intervenção em vias públicas, rodovias e estradas, no âmbito do Programa de Intervenções Viárias – PROVIAS, nos termos das Resoluções nº 3.365, de 26.4.2006, e nº 3.372, de 16.6.2006, do Conselho Monetário Nacional.

§ 2º - As condições do referido financiamento encontram-se previstas no artigo 2º desta Lei, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º** - As operações de crédito de que trata o artigo 1º desta Lei, subordinar-se-ão às seguintes condições gerais:

- I – Valor do crédito: R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais);
- II – Finalidade/Destinação: aquisição de máquinas e equipamentos;
- III – Fonte/Origem dos Recursos: BNDES/FINAME – Programa de Intervenções Viárias – PROVIAS (Resolução CMN nº 3.365, de 26 de abril de 2006);
- IV – Atualização Monetária: Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP;
- V – Prazo Total: 54 (cinquenta e quatro) meses;
- VI – Liberação/Carência: 06 (seis) meses;
- VII – Amortização: 48 (quarenta e oito) parcelas;
- VIII – Garantia: Reserva de meio de pagamento, mediante autorização de débito em conta-corrente.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

**Art. 3º** - Fica o Município autorizado a oferecer em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, caução das Receitas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento acessório da dívida.

§ 1º - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a constituição de caução como garantia das operações de crédito serão alteradas, em caso de sua extinção, pelas receitas que vierem a ser estabelecidas constitucionalmente em sua substituição, independentemente de nova autorização.

§ 2º - Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, ou, na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de depósito, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

§ 3º - No caso de os recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no *caput*.

§ 4º - Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

**Art. 4º** - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

**Art. 5º** - O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução desta Lei;



CIDADE DE IMPERATRIZ

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

II – Aceitar as condições estabelecidas pelo BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, Banco do Brasil S.A., e programa PROVIAS, para viabilizar a celebração do contrato de financiamento referido no artigo 1º desta Lei.

**Art. 7º** - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Plano Plurianual 2006/2009, o Programa de Intervenções Viárias no Município de Imperatriz – PROVIAS, destinado a intervenção na malha viária urbana no sentido de melhoria ambiental, da qualidade de vida e segurança da acessibilidade e do trânsito no Município de Imperatriz, inscrito na SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, DA INFRA-ESTRUTURA E DOS TRANSPORTES.

**Art. 8º** - Fica alterado o anexo II – LDO 2007 – METAS E PRIORIDADES, referenciados no art. 41 da Lei 1.171/2006, Capítulo I, DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, incluindo-se na planilha da SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, DA INFRA-ESTRUTURA E DOS TRANSPORTES, na prioridade Infra-estrutura Urbana a ação Programa de Intervenções Viárias no Município de Imperatriz – PROVIAS, tendo as seguintes metas: aquisição de máquinas pesadas; veículos de grande porte e intervenção em 150 (cento e cinquenta) Km da malha viária do Município de Imperatriz.

**Art. 9º** - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer os pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

**Art. 10** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 18 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2007, 186º. DA INDEPENDÊNCIA E 119º. DA REPÚBLICA.**

  
ILDON MARQUES DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL